

ANEXO I

CINTO DE SEGURANÇA E APOIO DE CABEÇA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES

1. OBJETIVO

1. Fixar os requisitos mínimos para instalação, especificação, procedimentos de ensaios e ancoragem de cintos de segurança e apoios de cabeça.

2. APLICAÇÃO

3. Aplica-se aos automóveis, caminhonetes, camionetas, caminhões, caminhão-trator, motor-casa e utilitários.

3. REQUISITOS

3.1. Da instalação nos assentos voltados para frente.

3.1.1. Automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários:

3.1.1.1. Cinto de segurança de três pontos com retrator em todas as posições de assento.

3.1.1.2. Nos assentos individuais é facultada a instalação de cintos de segurança do tipo suspensório.

3.1.1.3. Apoio de cabeça em todas as posições de assento.

3.1.1.4. Nos automóveis esportivos, do tipo “dois mais dois”, ou nos modelos conversíveis, é facultado o uso do encosto de cabeça nos bancos traseiros.

3.1.2. Caminhões, caminhões-trator e motor-casa:

3.1.2.1. Nos assentos dianteiros próximos às portas, o cinto de segurança do tipo três pontos com retrator.

3.1.2.2. Nos assentos dianteiros intermediários, o cinto de segurança do tipo três pontos com retrator. Será admitido alternativamente o do tipo subabdominal em veículos cujo para-brisa esteja localizado fora da zona de referência definida no Anexo II.

3.1.2.3. Nos assentos traseiros laterais o cinto de segurança do tipo três pontos com retrator e nos intermediários, quando existentes, o do tipo três pontos com retrator, ou do tipo subabdominal.

3.1.2.4. Apoio de cabeça obrigatório em todos os assentos com cinto de segurança do tipo três pontos e facultativo nos assentos com cinto de segurança subabdominal.

3.2. Da instalação nos assentos que não estejam voltados para frente no veículo.

3.2.1. Cintos de segurança do tipo de 3 pontos ou subabdominal.

3.2.2. Apoio de cabeça é obrigatório nos assentos voltados para trás.

3.3. Da especificação.

3.3.1. Os cintos de segurança deverão atender a norma ABNT NBR 7337 vigente.

3.4. Da ancoragem, localização e resistência à tração.

3.4.1. A ancoragem, localização e resistência à tração dos cintos de segurança deverão atender a norma ABNT NBR 6091 vigente.

3.4.2. Os automóveis, camionetas, e utilitários deverão possuir ao menos uma ancoragem inferior ISOFIX e uma ancoragem do tirante superior ISOFIX ou uma posição LATCH para fixação de um dispositivo de retenção de criança em um dos assentos do banco traseiro, com ancoragens em conformidade com a norma ABNT NBR 6091 vigente.

3.4.2.1. Os automóveis, camionetas e utilitários, que possuem apenas uma fileira de bancos, ficam dispensados de atender ao disposto no item 3.4.2. deste Anexo.

3.4.2.2. Os veículos esportivos de duas portas, que não atenderem as especificações do item 3.4.2. deste Anexo deverão possuir ao menos uma ancoragem inferior ISOFIX e uma ancoragem do tirante superior ISOFIX ou uma posição **LATCH** para fixação de um dispositivo de retenção de criança no assento do banco do passageiro dianteiro, com ancoragens em conformidade com a norma ABNT NBR 6091 vigente.

3.4.2.3. Os veículos conversíveis, que não atenderem as especificações do item 3.4.2. deste Anexo, deverão possuir ao menos uma ancoragem inferior ISOFIX ou uma ancoragem inferior para posição **LATCH** para fixação de um dispositivo de retenção de criança em um dos assentos do banco traseiro, com ancoragens em conformidade com a norma ABNT NBR 6091 vigente.

3.5. Da equivalência de normas.

3.5.1. Para comprovação do atendimento aos requisitos mencionados no item 3.4.1. deste Anexo, serão aceitos os resultados de ensaios dos cintos de segurança e suas ancoragens de veículos equipados com cintos que cumpram com os Regulamentos das Nações Unidas UN R16 e R14, ou com normativas Norte-Americanas FMVSS 209 e 210.

3.5.2. Para comprovação do atendimento aos requisitos mencionados no item 3.4.2. deste Anexo, serão aceitos os resultados de ensaios de veículos equipados com ISOFIX, **I-Size** ou **LATCH** que cumpram com o Regulamento das Nações Unidas UN R14 e UN R44 ou Normativa Norte-Americana FMVSS 225.

3.5.3. Para comprovação do atendimento aos requisitos mencionados nos itens 3.1.1.3., 3.1.2.4., 3.1.2.5. deste Anexo, serão aceitos os resultados de ensaios dos apoios de cabeça que cumpram com as Normas Brasileiras NBR 15283/2005 ou Regulamento das Nações Unidas UN R17, de julho de 2002, ou Normativa Norte-Americana FMVSS 202 e 207, de 1998.

3.4.3. Tabela de referência:

Categoria	Assentos voltados para frente				Assentos que não estejam voltados para frente
	Dianteiros próximos às portas	Dianteiros intermediários	Traseiros próximos às portas	Traseiros intermediários	
Automóveis, Camionetas, Utilitários e Caminhonetes					

Caminhões, Caminhões-Trator e Motor-Casa		 ou 		 ou 	
--	---	--	---	--	---

Legenda



Cinto três pontos com retrator



Cinto subabdominal

ANEXO II

DETERMINAÇÃO DA ZONA DE REFERÊNCIA

1. A zona de referência compreende todas as superfícies não envidraçadas do interior de um veículo que possam entrar em contato estaticamente com uma cabeça esférica de 165 mm (cento e sessenta e cinco milímetros) de diâmetro que faz parte de um aparelho de medição cuja dimensão, contada do ponto de articulação da bacia ao topo da cabeça é regulável de forma contínua entre 736 mm (setecentos e trinta e seis milímetros) e 840 mm (oitocentos e quarenta milímetros). (Vide figura que determina a zona de referência).

